



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

PROTRATAR RURAL PIABANHA

FINANCIAMENTO DE OBRAS DE SES – CBH PIABANHA (RH-IV) / PROTRATAR RURAL PIABANHA – PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS EM ÁREAS RURAIS

julho/2023



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETO.....	5
3. DOS TOMADORES DOS RECURSOS	5
4. OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	5
5. PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA	6
6. PREVISÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP	7
7. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES.....	8
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
9. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	8
10. DA ELEGIBILIDADE E DA NOTA FINAL	9
11. DAS INSCRIÇÕES.....	11
12. DA HABILITAÇÃO	12
13. HIERARQUIZAÇÃO	18
14. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO – ATP	23
15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	35
16. CRITÉRIO DE DESEMPATE	35
17. DA CONTRATAÇÃO	36
18. DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS	38
19. DAS OBRIGAÇÕES.....	39
20. CRONOGRAMA DO PROGRAMA	43
21. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – TECOM	45
22. DOS RESULTADOS	46
23. DOS RECURSOS.....	46



25. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	46
26. DESISTÊNCIA	47
27. DISPOSIÇÕES GERAIS	47



1. INTRODUÇÃO

PROTRATAR RURAL PIABANHA - FINANCIAMENTO DE OBRAS DE SES – CBH PIABANHA (RH-IV) / PROTRATAR RURAL PIABANHA – PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS EM ÁREAS RURAIS

Entende-se como saneamento básico o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem e ao ambiente, objetivando a prevenção de doenças e a promoção da saúde humana e ambiental. O saneamento básico engloba serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, sendo um conjunto de ações essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico-social das comunidades.

Um dos maiores problemas relacionados à poluição hídrica na Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV) é o lançamento de esgotos “*in natura*”, ou seja, sem tratamento adequado. Isto se deve, principalmente, à falta de políticas públicas de investimentos direcionadas ao setor de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, ou seja, à implantação de sistemas de esgotamento sanitário, resultando no comprometimento da qualidade da água do rio Paraíba do Sul.

Tendo em vista a necessidade de ações que venham melhorar a qualidade das águas da bacia e, inspirado no PROTRATAR, um programa perene do CEIVAP, a AGEVAP lança o PROTRATAR RURAL PIABANHA. O programa tem como objetivo o aporte de recursos para execução de obras para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em áreas rurais dos municípios localizados na Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV), para projetos a serem contemplados em 2023.

Conforme definido na 89ª Reunião Plenária Ordinária do Comitê Piabanha e na Carta nº 087/2022/CBH-PIABANHA, serão utilizados os recursos da Agenda 3. Saneamento Urbano e Rural; Subagenda 3.1. Esgotamento Sanitário; Programa 3.1.1. Ampliação e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário;



Ação 3.1.1.2. Apoiar e oferecer contrapartida financeira na execução de projetos de esgotamento sanitário, do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Piabanha. Os recursos são provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na RH Piabanha.

2. OBJETO

Aporte de recursos para obras de implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em áreas rurais de municípios localizados na Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV).

3. DOS TOMADORES DOS RECURSOS

- 3.1. Poderão se inscrever no Programa PROTRATAR RURAL PIABANHA os municípios ou consórcios públicos com natureza jurídica de direito público inseridos na Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV), nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário seja realizada pela administração direta municipal (departamentos e secretarias) ou pela administração indireta (autarquia ou empresa pública municipal).
- 3.2. Poderão se inscrever no Programa PROTRATAR RURAL PIABANHA os municípios e/ou consórcios públicos que possuam projetos atualizados, em nível executivo, de soluções coletivas para coleta e tratamento de esgoto sanitário em áreas rurais.
- 3.3. Serão aceitos projetos executivos localizados em área rural, conforme definido pelo Plano Diretor ou Lei de Zoneamento do município. Na ausência do Plano Diretor, para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme determina o art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001, serão aceitos projetos executivos de soluções **coletivas e públicas** de saneamento, sendo obrigatória a obtenção de licença ambiental.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O programa PROTRATAR RURAL PIABANHA tem como objetivos:

- 4.1. Reduzir os níveis de poluição hídrica observados na Região Hidrográfica



Piabanha (RH-IV) e conseqüentemente na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

- 4.2. Operacionalizar a Agenda 3. Saneamento Urbano e Rural; Subagenda 3.1. Esgotamento Sanitário; Programa 3.1.1. Ampliação e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário; Ação 3.1.1.2. Apoiar e oferecer contrapartida financeira na execução de projetos de esgotamento sanitário, do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Piabanha.
- 4.3. Atender às metas do Plano de Bacia da Região Hidrográfica Piabanha (RH-IV).

As diretrizes, os critérios e os procedimentos operacionais do PROTRATAR RURAL PIABANHA são os constantes deste Regulamento e estão em conformidade com o regido pela Resolução do Instituto Estadual do Ambiente – INEA nº 160/2018.

5. PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA

Participam, direta ou indiretamente, do PROTRATAR RURAL PIABANHA:

- 5.1. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, na condição de entidade gestora e disciplinadora do PROTRATAR RURAL PIABANHA, durante todo o processo, desde a habilitação, análise técnica, e hierarquização, assim como no acompanhamento das obras de implantação, implementação ou ampliação do empreendimento e monitoramento da efetividade das ações;
- 5.2. O Comitê Piabanha como deliberador dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, articulador político das ações e suporte ao acompanhamento da efetividade das mesmas;
- 5.3. O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na condição de órgão gestor de recursos hídricos estadual;
- 5.4. Os prestadores municipais de serviços públicos de esgotamento sanitário integrantes da administração pública municipal, legalmente constituídos e

detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações assim como agentes operacionais dos sistemas de coleta, afastamento, tratamento dos esgotos sanitários e a disposição final do lodo gerado no processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio, na qualidade de agentes executores e/ou beneficiários;

- 5.5. Os municípios, titulares dos serviços públicos de esgotamento sanitário, representantes do poder público, responsáveis pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, na qualidade de proponentes, agentes executores e/ou beneficiários;
- 5.6. Os consórcios públicos com natureza jurídica de direito público, que consistem na união entre dois ou mais entes da federação, sem fins lucrativos e de forma voluntária, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos. Devem estar devidamente registrados e protocolados, com estatutos e demais regramentos bem definidos;
- 5.7. As instituições reguladoras dos serviços públicos de saneamento básico, representantes do poder público, responsáveis pela regulação e fiscalização desses serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 14.026/2020 (ou a que vier a substituí-las);
- 5.8. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na condição de agente financeiro e operador do programa.

6. PREVISÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

- 6.1. As ações previstas no Programa PROTRATAR RURAL PIABANHA serão operacionalizadas por meio da Agenda 3. Saneamento Urbano e Rural; Subagenda 3.1. Esgotamento Sanitário; Programa 3.1.1. Ampliação e Aperfeiçoamento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário; Ação 3.1.1.2. Apoiar e oferecer contrapartida financeira na execução de projetos de esgotamento sanitário, do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê



Piabanha.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

- 7.1. Os sistemas de esgotamento sanitário poderão compreender rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, emissários e estações de tratamento e devem possuir funcionalidade, ou seja, precisam reduzir a carga poluidora lançada nos corpos hídricos da bacia.
- 7.2. Os sistemas de esgotamento sanitário propostos deverão ser coletivos, públicos e localizados em área rural, conforme definido pelo Plano Diretor ou Lei de Zoneamento do município.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Para este edital serão disponibilizados recursos pelo CBH Piabanha, conforme aprovado na 89ª Reunião Plenária Ordinária do Comitê, na 92ª Reunião Ordinária do Diretório Colegiado e no Plano de Aplicação Plurianual do CBH Piabanha.
- 8.2. Os recursos financeiros para o PROTRATAR RURAL PIABANHA serão e/ou poderão ser provenientes:
 - 8.2.1. De parcela de arrecadação da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos administrada pelo CBH Piabanha, conforme deliberado no Plano de Aplicação Plurianual – PAP;
 - 8.2.2. Dos juros provenientes da aplicação dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
 - 8.2.3. Dos fundos de recursos hídricos municipais, estaduais ou federais;
 - 8.2.4. De doações, legados, subvenções e outras fontes que lhe forem destinados.

9. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Os recursos financeiros a serem alocados pelo CBH Piabanha/AGEVAP e

pelo tomador serão depositados em conta exclusiva específica para cada contrato de transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa).

- 9.2. Os recursos do PROTRATAR RURAL PIABANHA depositados na CONTA serão aplicados pela CAIXA em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão à própria CONTA e somente poderão ser utilizados mediante autorização prévia da AGEVAP.
- 9.3. O repasse da quantia contratada será realizado pela AGEVAP após a assinatura do Contrato de Transferência, sendo depositada mediante bloqueio, na conta específica em nome do tomador do recurso.
- 9.4. As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre AGEVAP e os tomadores por intermédio da CAIXA.

10. DA ELEGIBILIDADE E DA NOTA FINAL

- 10.1. Serão elegíveis no programa sistemas de esgotamento sanitário rural a serem implantados, implementados ou ampliados.
- 10.2. Os empreendimentos que preveem a construção de rede coletora, estações elevatórias, linha de recalque, coletores-tronco, interceptores e emissários somente serão aceitos caso sejam interligados em estações de tratamento de esgoto já existentes e que resultem na redução da carga poluidora quando em operação, ou seja, em que exista funcionalidade comprovada. Para estes casos, deverá ser preenchida a Declaração de Funcionalidade de Sistema, para propostas que compreendem apenas rede coletora, conforme modelo do Anexo V.
- 10.3. Os empreendimentos que preveem apenas a construção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE somente serão aceitos caso exista rede coletora de esgotos em condições adequadas de operação, para que seja garantida a funcionalidade, e com vazão compatível à capacidade de tratamento de efluentes da estação de tratamento de esgotos à qual serão

destinados. A existência da rede coletora deverá ser comprovada por meio de planta *as built* da unidade de tratamento, bem como declaração do representante legal do município ou instituição responsável pela operação da rede, conforme Anexo V.

10.4. Poderão participar municípios que desejem implantar ETE compacta, desde que atendam ao disposto no Anexo XI, especialmente aos itens para obras de ETE Compacta. Não será permitido restringir a participação de empresas de ETE compacta quando da licitação, caso a proposta seja aprovada.

10.5. Não serão elegíveis os empreendimentos já beneficiados por contratos da AGEVAP em anos anteriores nos quais o objeto não tenha sido concluído.

10.6. Os empreendimentos inscritos no PROTRATAR RURAL PIABANHA passarão por 03 (três) fases de análise:

10.6.1. Habilitação – eliminatória;

10.6.2. Hierarquização – H – fase classificatória correspondente a 60% da nota final.

10.6.3. Análise Técnica do Projeto – ATP – fase eliminatória e classificatória correspondente a 40% da nota final;

10.7. A fim de que o processo de seleção seja transparente, a AGEVAP poderá solicitar apoio dos órgãos gestores, bem como de instituições que atuam na área de saneamento, para auxiliar na análise dos projetos inscritos. Será criada uma comissão de avaliação composta por técnicos com experiência em projetos de saneamento, a ser divulgada quando do início da análise técnica dos projetos.

10.8. A nota final será obtida pela soma da nota da Análise Técnica do Projeto (40%) e da nota de Hierarquização (60%) e será utilizada para fins de classificação e seleção das propostas (Equação 1).

$$NF = (ATP \times 40\%) + (H \times 60\%) \quad (\text{Equação 1})$$



10.9. A Nota da fase de Análise Técnica do Projeto corresponde à primeira avaliação da documentação técnica, e mesmo após corrigidas as pendências apontadas, a nota permanecerá com o valor original da primeira avaliação.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A documentação para inscrição no PROTRATAR RURAL PIABANHA deverá ser enviada via Correios (com Aviso de Recebimento) ou entregues pessoalmente, em envelope lacrado, na Unidade Descentralizada 2 da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Piabanha, cujo endereço é Rua Teresa, nº 1515 (Hipershopping ABC), Sala 114, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, CEP 25.635-530, respeitando a data limite de inscrição, até as 17h (item 20).

11.1.1 A inscrição será dividida em duas etapas.

- **Primeira etapa: referente à fase de habilitação e hierarquização, quando todos os documentos listados no item 12. DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues, seguindo o prazo previsto no cronograma. Os critérios de hierarquização estão descritos no item 13. HIERARQUIZAÇÃO.**
- **Segunda etapa: apenas para os municípios habilitados e hierarquizados na primeira etapa, na qual serão entregues todos os documentos referentes ao projeto, conforme listado no item 14. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO – ATP, seguindo o prazo previsto no cronograma.**

11.2. Cada inscrição corresponderá a um único empreendimento que deverá ser proposto pelo proponente. É permitido ao proponente inscrever mais de um empreendimento.



11.3. A AGEVAP estará à disposição de todos os interessados para esclarecimentos e informações presencialmente na sede da entidade ou no e-mail: **cbhpiabanha@agevap.org.br**. Toda comunicação com a AGEVAP referente ao Programa PROTRATAR RURAL PIABANHA, seja durante o processo de chamamento ou de execução, deverá ser endereçada a este e-mail.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos solicitados na fase de habilitação estão em conformidade com o que é solicitado pela Caixa Econômica Federal – CEF, agente operador e financeiro do Programa PROTRATAR RURAL PIABANHA, objetivando agilizar o processo de contratação, e pela Resolução INEA nº 160/2018.

12.2. A relação dos documentos a serem entregues na primeira etapa da inscrição e que serão analisados nesta fase são os listados a seguir:

12.2.1. Ofício do município com solicitação de inscrição do projeto do sistema de esgotamento sanitário rural, conforme o modelo disponibilizado pela AGEVAP no endereço eletrônico do Edital, no Anexo I;

12.2.2. Cópia do termo de posse, RG e CPF do Prefeito Municipal;

12.2.3. Declaração de pleno exercício do cargo do Prefeito Municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade máxima de 12 meses;

12.2.4. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo disponibilizado pela AGEVAP no endereço eletrônico do Edital, no Anexo II;

12.2.5. Ficha de dados básicos do município devidamente preenchida. O modelo disponibilizado pela AGEVAP pode ser obtido no endereço eletrônico do Edital, no Anexo III;

12.2.6. Declaração do Prefeito Municipal com indicação do(s) órgão(s)



responsável(s) pela prestação do serviço público de esgotamento sanitário na área onde será implantada a obra;

- 12.2.7. No caso em que o prestador dos serviços de saneamento rural não for o município, sendo, por exemplo, autarquias ou empresas públicas municipais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ato legal equivalente de criação do Prestador de Serviços devidamente registrado;
- 12.2.8. Comprovante de Inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal e, quando couber, do Prestador de serviço;
- 12.2.9. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Prefeitura Municipal;
- 12.2.10. Certificado de Regularidade do FGTS do PROPONENTE e do Prestador de Serviço de Esgotamento (se o município não for o responsável pelo serviço de esgotamento);
- 12.2.11. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Prefeitura Municipal;
- 12.2.12. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades **Federais** (CADIN) da Prefeitura Municipal, podendo ser apresentado:
 - i. Juntamente da documentação de inscrição, para a fase de Habilitação;
 - ii. Posteriormente à Habilitação, conforme previsto no tem 20. CRONOGRAMA DO PROGRAMA. Para esta situação, será solicitada a declaração do Anexo VII, assinada pelo chefe do executivo do proponente.

Parágrafo único A apresentação do CADIN poderá ser realizada após a fase de Habilitação, de forma a permitir que

os proponentes tenham tempo hábil para regularização de sua situação no decorrer das demais etapas do edital. Cabe ressaltar que a apresentação do CADIN é definida pela legislação vigente. A não apresentação do CADIN até a data definida no item 20. CRONOGRAMA DO PROGRAMA implicará na desclassificação do proponente.

12.2.13. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Prefeitura Municipal;

12.2.14. Documento que comprove que a Prefeitura Municipal ou o Prestador de Serviços público está adimplente com relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos relativa às outorgas que eventualmente possua, sejam elas estaduais ou federais;

Parágrafo único Caso o proponente não apresente o documento, a AGEVAP poderá, na fase de HABILITAÇÃO, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à situação de adimplência dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo Cronograma.

12.2.15. Declaração de anuência do Prefeito quanto aos custos operacionais, contendo estimativa de custos de materiais e de pessoal para operação do sistema. Será disponibilizado, por meio do Anexo XIV, modelo de cálculo de custos operacionais. A apresentação no formato do modelo não será obrigatória.

12.2.16. Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto e seu substituto, podendo ser ofício ou portaria (modelo no Anexo VIII);



- 12.2.17. Caso o proponente se enquadre no parágrafo único do item 3,
- Os municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário é realizada por concessionária estadual ou privada ou através de outro instrumento jurídico, também poderão pleitear os recursos para atendimento a **áreas rurais** que estiverem **fora da área de concessão**.*

Além dos documentos supracitados (item 12.1 a 12.18), este deverá apresentar também, obrigatoriamente:

- i. Cópia do contrato de concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário vigente, quando couber;
- ii. Declaração do prefeito municipal informando que a área rural onde será realizado o empreendimento está fora da área de concessão;
- iii. Declaração da agência reguladora ou do órgão que fiscaliza o contrato informando que a área rural onde será realizado o empreendimento está fora da área de concessão, com validade máxima de 12 meses;
- iv. No caso de projetos de rede coletora, nos quais uma estação de tratamento de esgotos da concessionária receberá o efluente, deverá ser enviada declaração da concessionária afirmando estar ciente do projeto, e que a ETE tem capacidade para recebimento e adequado tratamento do efluente a ser recebido após conclusão e início da operação do projeto, conforme modelo do Anexo VI. Nesse caso o município deve estar ciente que, conforme previsto no TECOM (Anexo XIII), deverá ser responsável pela operação da rede coletora pleiteada com recurso do PROTRATAR RURAL PIABANHA por, no mínimo, 4 anos.

- 12.3. Para o caso de documentações de regularidade fiscal faltantes na fase de Habilitação, a comissão de julgamento poderá consultar a situação dos

proponentes por meio de consulta aos sistemas que emitem as certidões supracitadas. Serão verificadas as certidões de todos os inscritos, com respaldo no item 27.9 do presente edital.

12.4. Serão aceitas inscrições de consórcios públicos com natureza jurídica de direito público, que tenham propostas de obras de esgotamento sanitário em um ou mais municípios integrantes. Neste caso, para participação de consórcios públicos com natureza jurídica de direito público, serão exigidas, para habilitação, apresentação dos seguintes documentos:

- i. Ofício do consórcio com solicitação de inscrição do projeto do sistema de esgotamento sanitário, conforme o modelo disponibilizado no Anexo I;
- ii. Cópia do termo de posse, RG e CPF do Prefeito Municipal que exerce a representação legal do consórcio;
- iii. Declaração de pleno exercício do cargo do Prefeito Municipal que exerce a representação legal do consórcio, fornecido pelo legislativo municipal, com validade máxima de 12 meses;
- iv. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo disponibilizado no Anexo II;
- v. Ficha de dados básicos do projeto devidamente preenchida, conforme Anexo III;
- vi. Declaração do Prefeito Municipal que exerce a representação legal do consórcio com indicação do(s) órgão(s) responsável(eis) pela prestação do serviço público de esgotamento sanitário na área onde será implantada a obra;
- vii. No caso em que o prestador de serviços de saneamento não for o município, sendo, por exemplo, autarquias ou empresas públicas municipais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ato legal equivalente de criação do Prestador de Serviços devidamente

- registrado;
- viii. Protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes;
 - ix. Publicação do protocolo de intenções na imprensa oficial;
 - x. Leis municipais de cada município que ratificou o protocolo de intenção;
 - xi. Estatuto do consórcio público com natureza jurídica de direito público;
 - xii. Publicação do estatuto do consórcio público;
 - xiii. Prova de inscrição do consórcio no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado;
 - xiv. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - xv. Certificado de Regularidade do FGTS do PROPONENTE e do Prestador de Serviço de Esgotamento (se o consórcio não for o responsável pelo serviço de esgotamento);
 - xvi. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas;
 - xvii. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), podendo ser apresentado posteriormente, conforme item 12.12 do presente edital;
 - xviii. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT);
 - xix. Documento que comprove que adimplência com relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos relativa às outorgas que eventualmente possua, sejam elas estaduais ou federais, conforme item 12.14;
 - xx. Declaração de anuência do Prefeito Municipal que exerce a representação legal do consórcio quanto aos custos operacionais, contendo estimativa de custos de materiais e pessoal para operação do sistema, conforme item 12.15,



podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIV;

- xxi. Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto e seu substituto, podendo ser ofício ou portaria, assinado pelo Prefeito Municipal que exerce a representação legal do consórcio, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII.

- 12.5. O Anexo IX deste Edital apresenta um checklist com toda a documentação que deverá ser entregue no ato da inscrição.
- 12.6. A documentação de HABILITAÇÃO será analisada pela AGEVAP, nos termos definidos no regulamento, sendo ELIMINADOS os empreendimentos não elegíveis ou com documentação incompleta.
- 12.7. Durante todo o período de inscrição, a AGEVAP estará à disposição para sanar as dúvidas dos municípios proponentes.
- 12.8. Conforme item 20. Cronograma do edital, a Comissão de Julgamento irá verificar toda a documentação entregue por todos os proponentes ao final do período de inscrições, e será informado aos proponentes a existência ou não de pendências na documentação. Será dado um período de 5 dias, nos quais, impreterivelmente, será permitida a correção ou substituição da documentação não-conforme, de acordo com cronograma. Neste período, serão aceitos somente documentos de municípios inscritos, para atendimento aos itens constantes no item 12 do presente edital, não sendo permitida a inscrição de novos proponentes. O não envio da documentação correta neste período implicará na inabilitação do proponente.
- 12.9. É vedada a apresentação de documentação após a inscrição do proponente, bem como no período recursal, salvo no período citado no parágrafo anterior, determinado no Cronograma.
- 12.10. Os casos omissos e as situações não previstas na fase de Habilitação, conforme descrito no presente Chamamento Público, serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

13. HIERARQUIZAÇÃO

13.1. A hierarquização será realizada com base em critérios técnicos e, para isso, será utilizada a Ficha de dados básicos do município, conforme previsto no Item 12.5 (Anexo III), a ser entregue no ato de inscrição. Cada critério de pontuação adotado tem metodologia de análise própria conforme sua respectiva descrição. Os critérios C1 tem peso 3 devido à sua importância, C2 e C4 tem peso 2. Os critérios C3, C5 e C6 têm peso 1.

13.2. A nota desta fase será calculada pela fórmula apresentada a seguir:

$$H = (C1 \times 3) + (C2 \times 2) + (C3 \times 1) + (C4 \times 2) + (C5 \times 1) + (C6 \times 1)$$

13.3. A tabela apresentada a seguir justifica tecnicamente cada critério escolhido para hierarquização dos projetos.

Item	Hierarquização – H – Critérios	Pontos/Peso
------	--------------------------------	-------------

C1)	Áreas prioritárias para investimento em esgotamento sanitário	Máximo 10 Peso 3
-----	---	-----------------------------------

Resultado das discussões do CBH Piabanha e simulações da qualidade da água, realizadas como uma das etapas do estudo de *Complementação e Finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS) e Elaboração do Plano de Bacia da RH Piabanha*, concluídos e aprovados em 2021, define a Resolução CBH-Piabanha nº 71, de 17 de agosto de 2021, a hierarquização dos municípios para o direcionamento de investimentos em Esgotamento Sanitário.

Sendo assim, o município em melhor posição na hierarquização da resolução nº 71/2021 dentre os inscritos, será atribuída nota 10 (dez), tendo em vista que representam regiões com baixos índices de tratamento de esgotos e aos demais nota proporcional a sua posição.

Justificativa do critério: uma das etapas da *Complementação e Finalização do PIRH-PS e Elaboração do Plano de Bacia da RH*



Piabanha foi a realização de uma série de simulações do ponto de vista de balanço hídrico quali-quantitativo e de empreendimentos potencialmente impactantes para os recursos hídricos, com vistas a identificar as áreas com maior degradação da qualidade da água na bacia. Como resultado dessas simulações e discussões, foram identificados os municípios para os quais é necessário priorizar investimentos em sistemas de esgotamento sanitário. O CBH Piabanha reiterou esta priorização por meio da Resolução CBH-PIABANHA Nº 71/2021(<http://comitepiabanha.org.br/resolucoes/2021/resolucao-1.pdf>).

C2) População do município **Máximo 10**

Peso 2

Número de habitantes do município, de acordo com o censo IBGE 2010, onde o sistema poderá ser implantado ou implementado.

O município com menor contingente populacional entre os inscritos terá pontuação máxima e as demais notas serão calculadas de forma inversamente proporcional.

Justificativa do critério: Serão priorizados os sistemas localizados nos municípios de menor população, pela falta de condições técnicas e financeiras para a realização de projetos desta natureza.

C3) IDH-M 2010 **Máximo 10**

Peso 1

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é uma medida composta de indicadores de três dimensões de desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Os índices foram extraídos do Atlas Brasil 2013, desenvolvido pelo PNUD/Fundação João Pinheiro/IPEA.



De posse de todas as propostas habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela na qual o município beneficiado apresentar menor valor do IDH-M e para as demais a pontuação será obtida de forma inversamente proporcional.

Justificativa do critério: Melhorar os indicadores de desenvolvimento humano do município.

C4) Custo-Benefício

Máximo 10

Peso 2

Calculada pela relação do valor do investimento total do empreendimento pela população diretamente beneficiada pela execução do projeto.

A menor relação custo/benefício entre os inscritos terá a maior pontuação e as demais notas serão calculadas de forma inversamente proporcional.

Justificativa do Critério: o objetivo é priorizar os projetos nos quais é possível beneficiar o maior contingente populacional com o menor custo possível.

C5) População atendida

Máximo 10

Peso 1

Relação entre a população atendida com o empreendimento e a população total do município, expresso em porcentagem.

De posse de todas as propostas habilitadas, será atribuída pontuação máxima àquela que apresentar maior relação entre população atendida e a população total do município e para as demais a pontuação será obtida de forma proporcional.

Justificativa do critério: estimular a universalização do esgotamento sanitário no município.

C6) Sustentabilidade ou Automação

Máximo 10

Peso 1

Sustentabilidade: reuso do efluente tratado na ETE ou cogeração de energia elétrica (fonte renovável como: biogás, solar, hidráulica ou eólica) com um estudo de eficiência energética, reduzindo os custos operacionais e tornando as instalações do projeto autossustentáveis em relação ao consumo de energia. Deverá ser apresentado o projeto com o viés da sustentabilidade comprovando que o empreendimento proponente atende a este critério.

Automação: sistemas automatizados para operação e monitoramento do sistema de esgotamento sanitário, prevendo, por exemplo, o acionamento dos motores, o funcionamento das válvulas por meio de comandos que permitem a sua abertura ou fechamento, monitoramento das condições dos diversos componentes do sistema, proporcionando ao operador as informações necessárias para a tomada de decisão. Deverá ser apresentado todo o projeto de automação do sistema proposto.

Os projetos de sistemas que comprovarem atendimento aos itens de sustentabilidade e automação receberão a nota máxima. Aqueles que atenderem apenas um dos itens, receberão nota 5 e aqueles que não atenderem receberão a nota 0.

Justificativa do critério: a reutilização de esgotos contribui para a conservação dos recursos e acrescenta uma dimensão econômica ao planejamento dos recursos hídricos. O reuso reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. A cogeração de energia a partir de novas fontes alternativas e economicamente viáveis, possibilita criar novos meios de produção energética que ajudam a economia ou a conservação dos recursos naturais. A automação torna o sistema mais eficiente em função



do monitoramento e controle de todo o processo, além de evitar falhas humanas na operação.

14. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO – ATP

14.1. Os documentos técnicos solicitados nesta etapa são pertinentes a projetos executivos de sistemas de esgotamento sanitário e estão em conformidade com a documentação exigida pela CAIXA, o que tem como objetivo reduzir a necessidade de adequações dos projetos e agilizar o início das obras, tendo em vista que todos os projetos classificados no PROTRATAR RURAL PIABANHA precisarão, posteriormente, ser aprovados na Caixa. A documentação dos projetos habilitados deverá ser enviada via Correios (com Aviso de Recebimento) ou entregues pessoalmente, em envelope lacrado, na Unidade Descentralizada 2 da AGEVAP, entidade delegatária do Comitê Piabanha, cujo endereço é Rua Teresa, nº 1515 (Hipershopping ABC), Sala 114, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, CEP 25.635-530, até as 17h do último dia previsto para a entrega da documentação técnica, estabelecido no item 20. A relação dos documentos técnicos a serem entregues e que serão analisados nesta fase estão listados a seguir.

14.2. Estudos preliminares da área contendo, no mínimo:

14.2.1. Descrição da localização e área de abrangência, bem como dados da população com projeção de crescimento populacional de, no mínimo, 20 anos;

14.2.2. Levantamento topográfico planialtimétrico, seguindo a NBR 13.133/94, contendo a projeção das poligonais, curvas de nível e as cotas da área de interesse, todos demonstrados em plantas devidamente cotadas e em escala inteligível;

14.2.3. Perfil geotécnico com relatório de sondagem, conforme NBR 8.036/83, NBR 6.484/01 e/ou NBR 9.603/15, para caracterização do solo indicando local dos furos, a resistência das camadas de



solo e profundidade do nível d'água;

- 14.2.4. Comprovação da funcionalidade do empreendimento proposto. Deverá ser comprovada a funcionalidade do sistema, por meio da declaração de funcionalidade (Anexo V) e desenhos ou plantas do sistema. Caso o projeto seja referente a implantação de rede coletora, deverá ser entregue adicionalmente, documento da instituição responsável pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto de que esta possui capacidade de receber e tratar a nova vazão;
- 14.2.5. Estudo hidrológico, ou justificativa técnica que dispense a sua apresentação;
- 14.2.6. Descrição da unidade de tratamento e tipo de tratamento escolhido, bem como destinação final do esgoto e subprodutos (como lodo ou gás), devidamente qualificados, com representação do processo, preferencialmente, em fluxograma, justificando escolhas;
- 14.2.7. Caracterização dos corpos receptores;
- 14.2.8. Projeto de terraplanagem, caso se aplique, detalhando seções longitudinais e transversais com plantas indicando a situação original e a locação das unidades projetadas devidamente cotados em escala inteligível, estudos dos patamares, taludes e contenção de terra, além da planilha de cálculo de volume de escavação e reaterro, mapa com localização de jazidas e local de bota fora devidamente qualificados e detalhamento das soluções ambientais para tratamentos dessas áreas. A planta deve estar assinada pelo responsável técnico. Caso o terreno não necessite de terraplanagem, deverá ser apresentada justificativa técnica embasada;
- 14.2.9. Plano de trabalho, conforme Anexo XVI, contendo uma breve descrição do empreendimento, cronograma de execução e os



objetivos e metas a serem alcançados.

14.3. Projeto executivo contendo, no mínimo:

- 14.3.1. Memorial descritivo das obras, serviços, materiais, equipamentos, incluindo especificação técnica, equipe e processos construtivos utilizados na execução do projeto proposto, apresentando também descrição geral do tipo de pavimento no local de intervenção e do sistema existente no entorno correlacionado, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- 14.3.2. Memória de cálculo apresentando e detalhando todos os quantitativos dispostos na planilha orçamentária, preferencialmente na mesma ordem da memória de cálculo, e devidamente assinada pelo responsável técnico;
- 14.3.3. Composição do BDI de acordo com o Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº2.622/2013 e conforme Decreto Federal nº 7.983/2013;
- 14.3.4. Planilha orçamentária detalhada referenciada na tabela SINAPI, preferencialmente, ou outras tabelas de referência oficial. No caso de tabela de referência de custos fechada, esta deve ser apresentada anexa ao orçamento. No caso de insumos não encontrados em tabelas de referência, deverão ser realizadas cotações, através de pesquisa de mercado, apurando no mínimo três cotações, que devem ser apresentadas preferencialmente por meio de quadro resumo de informações, adotando como referência valor igual ou inferior à medida de tendência central definida pelo orçamentista (por ex: mediana). A planilha orçamentária deve estar assinada pelo responsável técnico;
- 14.3.5. Cronograma físico-financeiro especificando metas, etapas, valores desembolsados, prazos com itens dispostos, preferencialmente, na mesma ordem do memorial descritivo e

memorial de cálculo, devidamente assinado pelo responsável técnico;

- 14.3.6. Quadro de Composição de Investimento – QCI (Modelo CAIXA);
- 14.3.7. Licença de instalação do empreendimento – apresentar certificado de licenciamento do empreendimento junto ao órgão ambiental estadual. Na entrega da documentação técnica deverá ser apresentado, no mínimo, documento que comprove a entrada no processo de licenciamento, devendo ser apresentado o certificado de licença até o prazo final previsto no cronograma;
- 14.3.8. Projeto Estrutural obrigatório para o caso de edificações e outras obras que demandem sustentação de carga, tais como estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias, apresentando detalhamento das estruturas, armaduras dos elementos estruturais, projeto das fundações com base na resistência do solo. Deve estar assinado pelo responsável técnico e apresentar a ART, contendo assinatura do responsável técnico e do contratante;
- 14.3.9. Projeto Hidráulico de todo o sistema projetado contendo layout geral, layout da rede coletora, perfil longitudinal da rede e linha de recalque, detalhes dos poços de visita e das ligações domiciliares, tipo de escoramento, planta de arranjo hidráulico e locação das estações elevatórias (EEE) e estação de tratamento (ETE). Deve estar assinado pelo responsável técnico e apresentar a ART, contendo assinatura do responsável técnico e do contratante;
- 14.3.10. Projeto Elétrico, referente às EEEs e ETEs, contendo memória de cálculo; diagramas elétricos; tabelas de cargas de diagramas elétricos; coordenação e seletividade das proteções; especificações técnicas de materiais, componentes e



equipamentos elétricos; desenhos das instalações de iluminação, de força, de comunicação, de proteção contra descargas atmosféricas e supressão de surtos, de aterramento e de comando; plantas de situação e localização; lista de materiais. Deve estar assinado pelo responsável técnico e apresentar a ART, contendo assinatura do responsável técnico e do contratante

- 14.3.11. Projetos Mecânico e Arquitetônico conforme normas aplicáveis (NBR 6492, NBR 9050 e NBR 13532). O conteúdo do projeto arquitetônico deverá apresentar memorial descritivo, caracterizando cada finalidade ou utilização prevista no projeto, plantas, fachadas, coberturas, cortes, projeto de implantação com a localização, principais vias, nome dos logradouros, referências geográficas e amarrações. Deve apresentar detalhamento em grau suficiente para a identificação dos diferentes materiais de acabamento, das cores, dimensões e tratamento termo acústico, quando necessário. O projeto mecânico deve apresentar o detalhamento das comportas, válvulas, adufas, tubulações, ventilação, conjunto motor-bomba, compressores, perfis isométricos e quantitativo dos materiais. Todas as plantas devem estar assinadas pelo responsável técnico;
- 14.3.12. Plantas e cortes detalhados de todas as construções, em escala, forma e dimensões adequadas, assinadas pelo responsável técnico;
- 14.3.13. Layout geral do sistema com todas as unidades, legendas e detalhes;
- 14.3.14. No caso de possuir Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, apresentar manual de funcionamento e operação da estação e de seus equipamentos. Deve abordar, preferencialmente, a descrição sucinta da concepção do sistema; fluxograma dos



processos e descrição das unidades operacionais; instruções detalhadas para as partidas iniciais das unidades de tratamento; operação das unidades constituintes, indicando as ações necessárias ao bom desenvolvimento e rendimento das unidades e/ou equipamentos eletromecânicos; diagrama de decisão e de procedimentos dos processos operacionais (situações normais e emergenciais); manutenção preditiva e preventiva das unidades; cuidados necessários para manutenção da segurança e higiene do trabalho.

14.3.15. Estudo de eficiência de remoção - Estudo que comprove a eficiência de remoção de matéria orgânica e poluentes do sistema, descrevendo as etapas do tratamento e o desempenho esperado;

14.3.16. ART de todos os projetos apresentados, assinada pelo responsável técnico e pela contratante do projeto, descrevendo os projetos/documentos englobados na mesma;

14.3.17. Todos os elementos do projeto (planta, memoriais e orçamentos) deverão estar assinados pelo responsável pela elaboração.

14.4. Apresentar documentação das áreas:

14.4.1. Titularidade das áreas onde serão executadas as obras de elevatórias de esgotos e da estação de tratamento de esgotos. Podendo ser escritura ou outro documento que comprove a titularidade. Não será aceito documento de cessão de uso da área. Documentos aceitos: decreto de desapropriação, documento de doação, decreto de utilidade pública e escritura;

14.4.2. Declaração municipal assinada pelo prefeito, quando se tratar de obras lineares (redes), em vias de domínio público (modelo no Anexo X), com validade máxima de 12 meses.

14.4.3. Apresentar as matrículas gráficas (desenhos em escala) que



permitam a identificação e associação dos locais de intervenção com os documentos de titularidade correspondentes.

- 14.5. Declaração da empresa fornecedora de energia afirmando que existe viabilidade de fornecimento de energia, nas obras a serem construídas, devendo apresentar, preferencialmente, o local (coordenadas) onde será necessário o fornecimento de energia e as cargas. A declaração deve ter sido emitida nos últimos 12 meses;
- 14.6. Autorização do órgão gestor para travessias em córregos, quando houver, e justificativa técnica nos casos em que não for necessário;
- 14.7. Outorga de lançamento do efluente tratado emitida pelo órgão gestor competente;
- 14.8. Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM assinado. O modelo do TECOM está apresentado no Anexo XIII.
- 14.9. Para os casos de obras em andamento (que não tenham sido financiadas com recursos administrados pela AGEVAP) deverá ser apresentada a mesma documentação do item anterior acrescidas de:
 - 14.9.1. Planilha orçamentária dos itens realizados e a realizar;
 - 14.9.2. Cronograma físico-financeiro dos itens realizados e a realizar;
 - 14.9.3. Planta iluminada dos itens realizados e a realizar;
 - 14.9.4. Relatório fotográfico atualizado e atestado técnico das condições dos itens realizados;
 - 14.9.5. Atestado do responsável legal garantindo a inexistência de pendências jurídicas ou trabalhistas dos itens realizados.
- 14.10. Para os casos de ETE compacta deverão ser apresentados:
 - 14.10.1. Todos os subitens dos estudos preliminares da área (item 14.1);
 - 14.10.2. Os subitens 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7, 14.2.8, 14.2.13, 14.2.14, 14.2.15, e os itens 14.3, 14.4, 14.6 e 14.7.
 - 14.10.3. A planilha orçamentária deve conter, pelo menos, três



orçamentos da ETE. Para isso, o Responsável técnico deverá definir, ao solicitar os orçamentos, as seguintes especificações/parâmetros mínimos para a ETE compacta:

- i. Eficiência mínima de redução de DBO;
- ii. Vazão média;
- iii. Vazão máxima (pico);
- iv. Tratamentos previstos (níveis, fases);
- v. Equipamentos previstos, bem como resultados pretendidos.

14.10.4. Para ETE compacta cujas três cotações preveem o projeto e construção da base, não é necessário apresentar projeto estrutural (subitem 14.2.8).

14.10.5. Caso também haja previsão de construção da rede coletora, devem ser apresentados os subitens 14.2.9, 14.2.16, 14.2.17 e o item 14.5.

14.10.6. Caso o sistema tenha previsão de construção de EEE, devem ser apresentados também os subitens 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, referentes às estações elevatórias.

14.11. O Anexo XI deste Edital apresenta um checklist de todos os itens referentes à parte técnica do projeto que deverão ser entregues dentro do prazo previsto no cronograma.

14.12. A AGEVAP realizará a análise técnica somente dos empreendimentos habilitados na fase de HABILITAÇÃO, de acordo com a ordem da HIERARQUIZAÇÃO.

14.13. A pontuação da fase de análise técnica do projeto será feita com base nos critérios elencados a seguir, visando priorizar os projetos que possuem maior exequibilidade.

14.14. Todos os elementos listados no item 14. Análise Técnica do Projeto – ATP deverão ser entregues, ainda que não pontuem, pois estão em conformidade com o solicitado pela CAIXA, agente financeiro do



programa, e visam acelerar a aprovação do projeto e o início das obras.

14.15. A não entrega de um dos itens listados configura em não atendimento ao edital e conseqüente eliminação do proponente.

Item	Análise Técnica do Projeto – ATP – Critérios	Pontos
1 –	Compatibilidade, Conferência do Projeto e Documentação Complementar – soma dos itens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l e m.	100
	Neste item serão conferidos os elementos dos projetos habilitados, sua aplicação e exequibilidade. Em decorrência desta análise, poderão ser solicitadas complementações ou correções ao projeto. O atendimento a essas adequações é obrigatório, mas não altera a pontuação do projeto.	
a)	Descrição/caracterização local (14.1.1) com levantamento planialtimétrico (conforme subitem 14.1.2) e perfil geotécnico (conforme subitem 14.1.3)	
	Sem correções	10
	Correções sanáveis	5
	Correções não sanáveis	Eliminado
b)	Memorial descritivo coerente com o porte do projeto, com a memória de cálculo e com o orçamento, conforme descrito no subitem 14.2.1	
	Sem correções	10
	Correções sanáveis	5
	Correções não sanáveis	Eliminado
c)	Memorial de cálculo coerente com o orçamento; preferencialmente seguindo a mesma ordem a fim de facilitar a conferência dos quantitativos, conforme descrito no subitem 14.2.2.	
	Sem correções	10



	Correções sanáveis	5
	Correções não sanáveis	Eliminado
d)	Planilha orçamentária atualizada (6 meses no máximo), com base de referência e preços compatíveis com os praticados no mercado, preferencialmente seguindo a base de preços SINAPI, conforme descrito no subitem 14.2.4.	
	Sem correções	10
	Correções sanáveis	5
	Correções não sanáveis	Eliminado
e)	Cronograma físico-financeiro compatível com o porte da obra, conforme subitem 14.2.5.	
	Sem correções	5
	Correções sanáveis	0
	Correções não sanáveis	Eliminado
f)	Apresentar projeto estrutural com detalhamento suficiente para o perfeito entendimento e execução da obra, conforme descrito no subitem 14.2.8. <u>Para ETE compacta, caso as cotações apresentadas incluam projeto e construção da base, não é necessário apresentar projeto estrutural.</u>	
	Sem correções	5
	Correções sanáveis	0
	Correções não sanáveis	Eliminado
g)	Apresentar projeto hidráulico com detalhamento suficiente para o perfeito entendimento e execução da obra, conforme descrito no subitem 14.2.9.	
	Sem correções	5
	Correções sanáveis	0



	Correções não sanáveis	Eliminado
h)	Apresentar projeto mecânico e projeto arquitetônico com detalhamento suficiente para o perfeito entendimento e execução da obra, conforme descrito no subitem 14.2.11.	
	Sem correções	5
	Correções sanáveis	0
	Correções não sanáveis	Eliminado
i)	Apresentar projeto elétrico com detalhamento suficiente para o perfeito entendimento e execução da obra, conforme descrito no subitem 14.2.10.	
	Sem correções	5
	Correções sanáveis	0
	Correções não sanáveis	Eliminado
j)	Possuir licença do empreendimento	
	Possui licença de instalação	15
	Possui protocolo ou documento que comprove a entrada no processo de licenciamento	10
	Não possui protocolo da licença de instalação.	Eliminado
k)	Possuir documentação das áreas	
	Possui titularidade escriturada ou certidão de ônus reais da área	15
	Possui documentação de titularidade não-escriturada - poderá ser apresentado: decreto de desapropriação, documento de doação ou decreto de utilidade pública.	10
	Não possui documentação ou apenas documento de cessão de uso da área.	Eliminado



I) Possuir ART de todos os projetos ou que englobe todos os projetos.

Sem correções **5**

Correções sanáveis **0**

Não possuir documentação **Eliminado**

14.16. A correção sanável consiste em toda e qualquer correção que não tenha grande impacto no projeto, principalmente no orçamento, e que possa ser corrigida dentro do prazo estabelecido no edital. Correções não sanáveis são aquelas que podem impactar substancialmente o projeto, tais como erros nos estudos de base (topografia e sondagem), erros no dimensionamento e outros erros que causem alterações superiores a 20% no orçamento.

14.17. As propostas que forem classificadas como “correções sanáveis” terão prazo limite, conforme cronograma neste Edital, para adequar o projeto às exigências feitas e protocolizá-lo na AGEVAP. Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo, o projeto será eliminado.

14.18. É importante informar que a pontuação da fase de análise técnica é única, não sendo alterada após as correções. No entanto, conforme citado acima, as correções sanáveis apontadas deverão ser corrigidas dentro do prazo previsto no cronograma, podendo o projeto ser eliminado caso não entregue essas correções.

14.19. A análise técnica do projeto será feita pela AGEVAP, podendo esta solicitar apoio técnico, conforme previsto no item 10.5:

A fim de que o processo de seleção seja transparente, a AGEVAP poderá solicitar apoio dos órgãos gestores, bem como de instituições que atuam na área de saneamento, para análise dos projetos inscritos. Será criada uma comissão de avaliação composta por técnicos com experiência em projetos de

saneamento, a ser divulgada quando do início da análise técnica dos projetos.

14.20. A análise será baseada nos componentes apresentados no item 14 deste edital, bem como no Manual de Análise Técnica de Projetos Básicos de Engenharia – SDR (2012) do Ministério da Integração Nacional. Para facilitar aos proponentes, este documento encontra-se no Anexo XVIII do edital.

14.21. Os projetos e demais documentações entregues para a inscrição no presente edital serão mantidas no processo digital e servidor da AGEVAP, para dar transparência ao certame e atendimento a auditorias.

14.22. As propostas que não apresentarem à AGEVAP a licença de instalação do projeto, aprovada no órgão ambiental, até o prazo final do item de análise técnica do projeto, datada em 14/11/2023, serão eliminadas do processo.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas serão classificadas dentro dos recursos disponíveis aprovados pelo CBH Piabanha.

15.2. Caso não haja recurso suficiente para arcar com o valor integral referente ao CBH Piabanha, a proposta poderá escolher uma das opções:

15.2.1. O município aportar contrapartida após a classificação das propostas;

15.2.2. Reduzir o escopo do projeto e, conseqüentemente, o orçamento, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do sistema e que não sejam alterados os critérios utilizados para a hierarquização. Caso a redução do projeto gere alterações nos critérios utilizados para hierarquização, deverá ser realizada nova hierarquização com o projeto reduzido;

15.2.3. Abrir mão do recurso disponível.

16. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 16.1. No caso de empate, será priorizado o município classificado na Resolução CBH Piabanha nº 71/2021 como área prioritária para receber investimentos em esgotamento sanitário (Anexo XII). Se ainda assim houver empate, será priorizado o município de menor contingente populacional, de acordo com o último censo divulgado pelo IBGE.
- 16.2. Concluída a análise e pontuação final dos empreendimentos, será realizada a classificação e seleção destes para fins de contratação em 2023, conforme previsto no cronograma.
- 16.3. A seleção dos empreendimentos corresponde a uma expectativa de contratação, uma vez que estará condicionada ao cumprimento dos requisitos por parte do tomador e à disponibilidade de recursos, não cabendo à AGEVAP nenhuma responsabilidade ou ônus pela não contratação dos empreendimentos classificados e selecionados.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A AGEVAP celebrará contrato de transferência de recursos com os tomadores que tiverem seus empreendimentos selecionados. Este contrato poderá ser assinado com cláusula suspensiva. A minuta do contrato está apresentada no Anexo XVII.
- 17.2. A assinatura do contrato de transferência será realizada em até 30 dias após a publicação do resultado final do Edital.
- 17.3. A prefeitura deverá ter, obrigatoriamente, um responsável técnico pelo projeto, na data da assinatura do contrato, para acompanhamento da aprovação do projeto na CAIXA e também para o acompanhamento e medição da obra, conforme ofício de nomeação do gestor (item 12.17 e Anexo VIII).
- 17.4. São requisitos para a contratação:
 - 17.4.1. Edital de Chamamento Público que hierarquizou o projeto/empreendimento;
 - 17.4.2. Comprovante de Inscrição do CNPJ;



- 17.4.3. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS do PROPONENTE e do Prestador de Serviço de Esgotamento (se houver)
- 17.4.5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas;
- 17.4.6. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN);
- 17.4.7. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT);
- 17.4.8. Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico.
- 17.4.9. Assinatura do Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM.
- 17.5. OBSERVAÇÃO: No caso de entidades da administração indireta, poderão ser aceitos diferentes demonstrativos orçamentários, conforme a natureza jurídica de cada entidade, como exemplo: orçamento empresarial, orçamento analítico, orçamento das receitas ou documento equivalente.
- 17.6. A seleção dos empreendimentos está limitada à disponibilidade de recursos financeiros destinados ao PROTRATAR RURAL PIABANHA.
- 17.7. Os empreendimentos para os quais a AGEVAP verifique a impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos no momento da contratação, serão desclassificados, abrindo a possibilidade de convocação do empreendimento subsequente, desde que haja a disponibilidade de recursos financeiros.
- 17.8. Após a contratação, o projeto técnico deverá ser aprovado pela CAIXA, a qual avaliará a viabilidade técnica e econômica do projeto. A adequação dos projetos é de responsabilidade da prefeitura.



17.9. Poderão ser solicitadas vias físicas dos projetos aprovados, após a conclusão da seleção realizada pelo edital, para aprovação do projeto junto à CAIXA. A impressão e entrega dessas plantas são de responsabilidade da prefeitura. Também serão solicitados os arquivos de projeto em formato editável.

18. DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS

18.1. O desembolso da quantia contratada será realizado pela AGEVAP após a assinatura do Contrato de Transferência, sendo depositada mediante bloqueio, na CONTA ESPECÍFICA em nome do tomador do recurso.

18.2. As liberações dos recursos financeiros da conta específica acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

18.3. A contrapartida aportada pelo tomador, se houver, deverá ser depositada na conta específica do projeto na assinatura do contrato de transferência ou, no máximo, até o início das obras.

18.4. Caso a contrapartida seja aportada por outro ente, o recurso deverá ser depositado na conta específica do projeto na assinatura do contrato de transferência ou, no máximo, até o início das obras.

18.5. A forma do aporte de recursos pelo tomador deverá ser prevista no contrato de transferência, podendo ser realizada de forma parcelada se houver acordo entre as partes interessadas, desde que realizado até o início das obras.

18.6. Para o início das obras o tomador de recursos deverá apresentar Licença de Instalação, ART de execução e matrícula CEI.

18.7. Os saques na CONTA serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de transferência, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à AGEVAP, por inadimplemento contratual.

18.8. Os saques ocorrerão de acordo com as medições realizadas e aprovadas



pela fiscalização do município e da AGEVAP (ou quem a representar), e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo tomador no momento da inscrição.

- 18.9. A prestação de contas dos recursos utilizados será feita pela CAIXA, agente financeiro do PROTRATAR RURAL PIABANHA, conforme cláusulas previstas no contrato de transferência (Anexo XVII).

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Consideram-se participantes do PROTRATAR RURAL PIABANHA:

19.1.1. AGEVAP- entidade delegatária do CBH Piabanha,

19.1.2. Prefeitura Municipal ou Consórcio de municípios, como proponentes;

19.1.3. Prestador Municipal de Serviço Público, quando houver (autarquia, departamento ou empresa pública) – interveniente executor, e

19.1.4. CAIXA – agente financeiro do programa.

19.2. São obrigações dos participantes:

I – Da AGEVAP:

- a) Propor, anualmente, ao CBH Piabanha e, quinquenalmente no Plano de Aplicação Plurianual - PAP, a consignação dos recursos necessários à execução do PROTRATAR RURAL PIABANHA;
- b) Divulgar o PROTRATAR RURAL PIABANHA;
- c) Supervisionar a administração da CONTA, em especial a aplicação dos recursos nela depositados, mantendo os controles necessários;
- d) Prestar assistência técnica, através da equipe técnica da AGEVAP, aos participantes do PROTRATAR RURAL PIABANHA;
- e) Coordenar o programa PROTRATAR RURAL PIABANHA, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento;

- f) Proceder à seleção dos empreendimentos, dando-lhe publicidade;
- g) Acompanhar os saques autorizados pela CAIXA ao tomador;
- h) Fiscalizar os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e operacional assumidos pelo tomador após a conclusão da obra, durante o período de 4 (quatro) anos;
- i) Fazer o ressarcimento da parcela de contrapartida ou de parte dela ao tomador, caso este atenda ao Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM, assumido em contrato – conforme item 21 deste regulamento;
- j) Acompanhar as medições de obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do tomador, podendo demandar o cumprimento da presente obrigação à Gerenciadora de obras contratada.

II – Do Município titular dos serviços públicos de esgotamento sanitário ou Consórcio de municípios:

- a) Executar todas as obrigações previstas no item III, caso a prestação do serviço público de esgotamento seja direta.
- b) Efetuar assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a AGEVAP (ver minuta no Anexo XV).

III – Do Prestador Municipal de Serviço Público (prefeitura, autarquia ou empresa pública), legalmente constituído como tal:

- a) Anuir aos projetos aprovados e que venham a ser executados e verificar seu enquadramento dentro do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- b) Responsabilizar-se pelos estudos de viabilidade técnica, ambiental e financeira do sistema de esgotamento sanitário;
- c) Prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação do empreendimento inscrito no PROTRATAR RURAL PIABANHA;

- d) Depositar na CONTA vinculada a parcela referente à contrapartida do empreendimento, se houver, conforme definido no item 18 deste edital e apresentado no contrato de transferência;
 - e) Responsabilizar-se pela aprovação do projeto junto à CAIXA, elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato;
 - f) Informar à AGEVAP e à CAIXA o andamento da implantação do empreendimento e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;
 - g) Franquear à AGEVAP e à CAIXA, ou a terceiro por esta designada, o acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições contratuais, dos indicadores de desempenho e de custos dos sistemas contratados;
 - h) Utilizar laboratório acreditado para realização das análises exigidas pelo PROTRATAR RURAL PIABANHA, conforme as condições estabelecidas no item 21;
 - i) Realizar o monitoramento da quantidade e qualidade de água no corpo receptor a partir do início da operação do empreendimento;
 - j) Informar à AGEVAP e à CAIXA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatores que possam comprometer a implantação e/ou implementação do sistema;
 - k) Cumprir o Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM do sistema de esgotamento sanitário implantado; e
 - l) Providenciar, às suas expensas, o licenciamento ambiental para a construção e operação do empreendimento;
- IV – Da CAIXA:
- a) Receber e administrar os recursos destinados à(s) CONTA(S), observando as orientações normativas pertinentes;



- b) Comunicar a AGEVAP, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de execução do objeto, ao TOMADOR;
- c) Enviar à AGEVAP a ordem de serviço emitida pelo TOMADOR à empresa vencedora do processo licitatório, para início de execução da obra;
- d) Remeter à AGEVAP o projeto contendo o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, sempre que ocorrer qualquer alteração nos respectivos documentos;
- e) Comunicar e submeter para aprovação da AGEVAP, por e-mail, quando houver qualquer alteração de valores (repasse, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência contratual;
- f) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União;
- g) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta constante no Plano de Trabalho à seleção efetuada pela AGEVAP;
- h) Registrar em sistema corporativo dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo AGEVAP;
- i) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos;
- j) Dar acesso à AGEVAP, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais;
- k) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pelo AGEVAP, de acordo com as normas da DGPO.
- l) Verificar junto ao TOMADOR a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEVAP;



- m) Formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;
- n) Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência;
- o) Solicitar à AGEVAP a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do TOMADOR e, quando couber, atestados pela AGEVAP ou GERENCIADORA contratada pela AGEVAP.

20. CRONOGRAMA DO PROGRAMA

20.1. O cronograma do PROTRATAR RURAL PIABANHA para o exercício de 2023 será como se segue:

LANÇAMENTO DO EDITAL: 17/07/2023	
INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA	
Período de inscrição	17/07/2023 a 18/08/2023
Divulgação dos inscritos	21/08/2023
Análise da documentação	21/08/2023 a 24/08/2023
Divulgação do resultado da análise da documentação	25/08/2023
Período para adequação da documentação	25/08/2023 a 01/09/2023
HABILITAÇÃO	
Divulgação dos habilitados	04/09/2023
Prazo recursal	04/09/2023 a 06/09/2023
Análise de recursos	06/09/2023 a 14/09/2023
Divulgação final dos habilitados	15/09/2023
HIERARQUIZAÇÃO	
Hierarquização através de critérios técnicos	15/09/2023 a 20/09/2023
Divulgação do resultado da hierarquização das propostas	20/09/2023

Prazo recursal	20/09/2023 a 22/09/2023
Análise de recursos	25/09/2023 a 28/09/2023
Divulgação final da hierarquização das propostas	29/09/2023

ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO - 2ª ETAPA	
Entrega da documentação técnica - projeto - para os municípios habilitados e hierarquizados	29/09/2023 a 18/10/2023
Análise técnica do projeto	19/10/2023 a 23/10/2023
Divulgação do resultado da análise técnica do projeto - ATP e, se houver, solicitação de exigências e informações complementares	24/10/2023
Prazo para atendimento das exigências e informações complementares	24/10/2023 a 31/10/2023
Análise das exigências e informações complementares	01/11/2023 a 03/11/2023
Prazo máximo para apresentação do CADIN	31/10/2023
Divulgação do resultado da análise técnica do projeto - ATP após análise das exigências e informações complementares e da análise do CADIN	03/11/2023
Prazo recursal	03/11/2023 a 07/11/2023
Análise de recursos	08/11/2023 a 09/11/2023
Divulgação final da análise técnica do projeto - ATP	10/11/2023
Prazo final para apresentação da licença ambiental	14/11/2023
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	
Divulgação da classificação das propostas	17/11/2023

- 20.2. Os prazos estipulados neste item poderão ser prorrogados pela AGEVAP com a devida antecedência e publicidade.
- 20.3. A AGEVAP poderá, a qualquer momento, emitir normas complementares para adequação ou correção, ou solicitar informações complementares para habilitação, seleção ou contratação dos empreendimentos inscritos no PROTRATAR RURAL PIABANHA.

20.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos resultará:

- I. Na fase de habilitação: exclusão da proposta do empreendimento;
- II. Na fase de classificação e seleção: exclusão do empreendimento da ordem de seleção para contratação, permanecendo, porém, habilitado.

21. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – TECOM

21.1. Antes da assinatura do contrato, o tomador de recursos deverá assinar um Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM (Anexo XIII), para realizar a operação e as manutenções preventivas e corretivas no sistema, dentro dos parâmetros legais definidos pelas legislações estaduais e federais e das normas da ABNT pertinentes.

21.2. O Termo de Compromisso de Operação e Manutenção – TECOM terá vigência de 4 (quatro) anos contados a partir do início da operação do empreendimento.

21.3. O cumprimento do TECOM pelo tomador dos recursos dará a ele o direito ao ressarcimento do valor dado por ele a título de contrapartida (limitado a 10% do valor do empreendimento) em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo rendimento da caderneta de poupança.

21.4. Para fins de acompanhamento e avaliação do PROTRATAR RURAL PIABANHA, as coletas e as análises laboratoriais de responsabilidade dos tomadores deverão ser realizadas por laboratório contratado, acreditado pela norma NBR ISO/IEC 17.025, minimamente 3 (três) vezes em cada ano do TECOM, para análise dos parâmetros monitorados e encaminhados a AGEVAP com no mínimo 1 mês de antecedência aos prazos dos ressarcimentos.

21.5. O tomador deverá apresentar junto ao primeiro relatório de análise laboratorial a Licença de Operação do projeto. A falta da Licença de



Operação implicará na suspensão do direito ao ressarcimento até apresentação do documento.

- 21.6. Perderá o direito ao ressarcimento da parcela anual do valor de contrapartida se 1 (um) dos parâmetros analisados estiver em desacordo em 2 (duas) das 3 (três) análises anuais.

22. DOS RESULTADOS

- 22.1. Os resultados serão divulgados nos sites do CBH Piabanha (<http://www.comitepiabanha.org.br/>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br/>).
- 22.2. Os municípios que vierem a ser hierarquizados serão comunicados e a prefeitura será convocada para assinatura do Contrato de Transferência – CT, em até 30 dias após a divulgação do resultado final, na unidade da Caixa Econômica Federal responsável.

23. DOS RECURSOS

- 23.1. Será franqueado aos participantes do PROTRATAR RURAL PIABANHA, o direito de impetrar recurso contra os atos praticados pela AGEVAP observados os prazos estabelecidos no item 20 – Cronograma do programa.

Parágrafo único: A AGEVAP terá o prazo, conforme o cronograma do programa apresentado neste documento, para análise e deferimento dos recursos.

24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 24.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

25. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 25.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas, devendo ser julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 25.2 O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, no endereço principal da AGEVAP: Avenida Luiz Dias Martins, 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ - CEP: 27516-245.

26. DESISTÊNCIA

- 26.1 Caso haja desistência de um dos municípios classificados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de classificação.
- 26.2. Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do município, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à AGEVAP em até 10 dias úteis.
- 26.3. Caso haja desistência após o início das obras, a AGEVAP deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos na obra, com as devidas correções monetárias.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. É reservado à AGEVAP o direito de solicitar cópias autenticadas e declarações com firmas reconhecidas.
- 27.2. Apesar da entrega das documentações ser em formato digital, a AGEVAP poderá solicitar a qualquer momento a entrega de vias físicas.
- 27.3. O tomador do recurso deverá providenciar os arquivos em formato editável, quando solicitado.
- 27.4. Os projetos contemplados com recursos do PROTRATAR RURAL

PIABANHA deverão ser aprovados pela CAIXA, agente operador e financeiro do programa. O tomador do recurso será responsável por realizar as adequações necessárias aos projetos, a fim de viabilizar o início das obras. A CAIXA poderá solicitar os arquivos do projeto em formato impresso, os quais deverão ser providenciados pelo tomador do recurso.

- 27.5. É de exclusiva responsabilidade do tomador de recursos a viabilização dos recursos necessários à operação e manutenção do sistema inscrito no PROTRATAR RURAL PIABANHA.
- 27.6. Caso haja necessidade de recursos complementares para conclusão do empreendimento relativos ao PROTRATAR RURAL PIABANHA, estes serão de exclusiva responsabilidade do tomador.
- 27.7. Durante o período de vigência do contrato, o empreendedor deverá manter placa no local do empreendimento indicando a origem e a destinação dos recursos do comitê e outros órgãos, conforme modelo definido pela AGEVAP.
- 27.8. A AGEVAP dará publicidade à relação dos empreendimentos habilitados e selecionados para fins de contratação em 2022, por intermédio da Internet, no endereço eletrônico do Edital (<http://www.agevap.org.br/>).
- 27.9. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela resolução INEA nº 160/2018 e pelas normas internas da AGEVAP.
- 27.10. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.
- 27.11. As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail cbhpiabanha@agevap.org.br, com a seguinte identificação no assunto: “PROTRATAR RURAL PIABANHA”.



- 27.12. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, 07 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente da AGEVAP

